

2) Um de 721 563\$80 para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 316.º, n.º VI, n.º 2) «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações — Portos e navegação», da mesma tabela de despesa, usando como contrapartida o imposto de sobrevalorizações.

3) Um de 69 675\$76, tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961, consignado ao reforço com estas importâncias das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 316.º «Plano Intercalar de Fomento»:

IX) «Promoção social»:

1) «Educação»	17 221\$50
2) «Saúde e assistência»	52 454\$26
	69 675\$76

4) Um de 2 336 005\$84, utilizando como contrapartida igual montante a sair das disponibilidades do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965, destinado a reforçar estas verbas da mesma tabela de despesa com as seguintes quantias:

II) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

1) «Investigação básica»	80 194\$40
2) «Fomento de recursos agro-silvo-pastoris»	43 728\$90
3) «Esquemas de regadio e povoamento»	72 656\$70

III) «Pesca»:

2) «Pescas»	24 354\$70
-----------------------	------------

IV) «Energia»:

1) «Estudos, produção, transporte e distribuição»	1 399 933\$90
---	---------------

VI) «Transportes e comunicações»:

1) «Transportes rodoviários»	20 449\$80
2) «Portos e navegação»	105 043\$40

VIII) «Habitação e melhoramentos locais»:

2) «Melhoramentos locais»	342 098\$30
-------------------------------------	-------------

IX) «Promoção social»:

2) «Saúde e assistência»	247 545\$74
	2 336 005\$84

Ministério do Ultramar, 22 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 691

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com a importância de 16 200\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1817.º, n.º 10), alínea b) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos

na metrópole — Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina — Vencimentos dos estagiários do Instituto de Línguas Africanas e Orientais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 122.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com a importância de 16 200\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2574.º, n.º 12), alínea b) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina — Vencimentos dos estagiários do Instituto de Línguas Africanas e Orientais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 22 de Maio de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. Cota*.

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1967 suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo» n.º 50, 1.ª série, de 28 de Fevereiro de 1967.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação proveniente do capítulo 12.º, artigo 316, n.º 2), alínea a), da tabela de despesa extraordinária do orçamento da província de S. Tomé e Príncipe para 1967»	105 830\$00
---	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	59 750\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	46 080\$00
	105 830\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 2 de Maio de 1967. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro*.

Aprovo. — Em 9 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.